

Nota Técnica nº 001: Decisão quanto a classificação da licitante BRANDÃO AUTOMOVEIS LTDA no pregão eletrônico 003/2024/CASACIVIL.

NOTA TÉCNICA nº 01

Na data de 21/06/2024 ocorreu a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 003/2024/CASACIVIL, cujo objeto trata-se da Aquisição de 60 (sessenta) veículos tipo PICK-UP leve, 0 (zero) KM, para atender as demandas dos municípios no âmbito das ações de Proteção e Defesa Civil no Estado de Mato Grosso.

Registra-se que na sessão anterior (21.06.2024) houve a suspensão da sessão para análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora da etapa de lances, qual seja BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA. E pela análise das regras do edital verifica-se que a aquisição de veículos nesta licitação está adstrita às concessionárias autorizadas e fabricantes regra constante no item 12.3 do edital, bem como reforçada na resposta encaminhada no pedido de impugnação feito pela licitante VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

E analisando os documentos anexados pela licitante BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA (Proposta e Documentos de Habilitação) verifica-se que a empresa não é caracterizada como concessionária ou fabricante, de modo que não atende a exigência do edital que é amplamente justificada na resposta a Impugnação ao edital feita pela licitante VCS COMERCIO, conforme trechos colacionados abaixo:

A Lei Ferrari (Lei nº 6.729/1979) desempenha um papel crucial na regulamentação das relações entre fabricantes e concessionárias, garantindo a qualidade e a procedência dos veículos comercializados no Brasil. Sua aplicação em processos licitatórios públicos é fundamental para assegurar a conformidade legal, a eficiência e a transparência das aquisições pela administração pública. A manutenção das cláusulas editalícias que exigem a participação de concessionárias autorizadas está plenamente justificada, protegendo o interesse público e garantindo a aquisição de veículos novos, com garantia integral e assistência técnica adequada.

[...]

Portanto, a manutenção das condições editalícias está em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica. A exigência de participação restrita a concessionárias autorizadas é uma medida preventiva contra fraudes e irregularidades, garantindo a qualidade e a conformidade técnica dos veículos operacionais, o que é essencial para a execução das atividades da Defesa Civil. Essas cláusulas são justificadas pela necessidade de garantir que os veículos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação, protegendo assim o interesse público e promovendo a transparência e a integridade nas contratações públicas.

Em resumo, a exigência de participação de concessionárias autorizadas no Pregão Eletrônico nº 003/CASACIVIL/2024 é essencial para assegurar a conformidade legal, a qualidade dos veículos adquiridos e a eficiência na operação dos veículos pela Defesa Civil, conforme estabelecido pela Lei Ferrari e pela Nova Lei de Licitações, e apoiado por jurisprudências relevantes. Dessa forma, a Secretaria da Defesa Civil mantém a necessidade de que os participantes do certame sejam concessionárias autorizadas, assegurando que os interesses públicos sejam plenamente atendidos.

Deste modo, nos termos do item 9.6 do edital serão desclassificadas as propostas que não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas no edital e de seus anexos e apresentarem desconformidade com as exigências do edital (subitens 9.6.2 e 9.6.5 do edital).

Informo que será designada a reabertura de sessão para a data de 26/06/2024 às 09:00hs para efetivação da desclassificação da licitante e continuidade do certame. Informo ainda que a data e horário de continuidade da sessão será publicada no Diário Oficial e na área pública do SIAG junto ao edital.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2024.

Murilo Nunes de Oliveira
Pregoeiro Oficial/SEPLAG/CASACIVIL-MT